



**CONTRATO Nº. 003/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o  
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a  
Sr JORDANA DE BRITO MELLO, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a Srª **JORDANA DE BRITO MELLO**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 6101450 SSP-GO e CPF sob o n. 054.584.361-80, residente na Rua 11 de Novembro, Qd. E, Lt. 08, nº 73, Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a **Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social de Supervisor/Visitador no Processo de adesão ao Termo de Aceite do Programa Criança Feliz**, para famílias e pessoas reconhecidamente carentes, gestantes e crianças em estado de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/01/2021 a 31/12/2021.

**Parágrafo Único** – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ **19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente da Caixa Econômica Federal.



**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação jurídica, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Prefeitura, principalmente pelo controlador interno da mesma.

**Parágrafo Quarto** - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados à prestação dos serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

**Parágrafo Segundo** - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços referidos no objeto deste.

**Parágrafo Terceiro** - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na zona Rural da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

**Parágrafo Segundo** - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

**Parágrafo Terceiro** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**Parágrafo Quarto** - Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante na zona urbana do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.

Adm: 2021 - 2024

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

**Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.**

Heitorai, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

+ *Maria de Fátima Santos*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**

**CNPJ: 16.633.564/0001-00**

**Contratante**

**Maria de Fátima Santos**

**Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai**



*Jordana de Brito Mello*  
**JORDANA DE BRITO MELLO**

**Contratada**

**CPF: 054.584.361-80**

**RG: 6101459 SSP/GO**

**O Povo escreve a sua história.**

1) *Neuliane Romer de Souza* CPF. *019.784.871-00*

2) *Erica Gomes de Resende* CPF. *700.886.291-12*